



[www.LeisEstaduais.com.br](http://www.LeisEstaduais.com.br)



## Leis Estaduais Santa Catarina

### LEI Nº 5455, de 29 de junho de 1978.

Procedência- Governamental

Natureza- PL 46/78

DO- 11.019 DE 06/07/78

Fonte-ALESC/Div. Documentação

### AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO NOS ESTABELECIMENTOS PROVISÓRIOS E DE EXECUÇÃO PENAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** ~~Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo Rotativo nos estabelecimentos provisórios e de execução penal existentes ou que venham a ser criados, subordinados à Secretaria da Justiça, destinado à aquisição, transformação e revenda de mercadorias e à prestação de serviços.~~

**Art. 1º** ~~Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo Rotativo nos estabelecimentos provisórios e de execução penal bem como nos Centros de Internamento para adolescentes autores de ato infracional, existentes ou que venham a ser criados, subordinados à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, destinado à aquisição, transformação e revenda de mercadorias e à prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 10.187 (<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-10187-1996-santa-catarina-altera-a-lei-n-5455-78-de-29-de-junho-de-1978-que-autoriza-a-criacao-do-fundo-rotativo-nos-estabelecimentos-provisorios-e-de-execucao-penal-do-sistema-penitenciario-e-da-outras-providencias>)~~  
~~1996)~~

**Art. 1º**

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo Rotativo nos estabelecimentos provisórios e de execução penal bem como nos Centros de Internamento para adolescentes autores de ato infracional, existentes ou que venham a ser criados, subordinados à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, destinado à aquisição, transformação e revenda de mercadorias e à prestação de serviços, bem como à realização de despesas correntes e de capital.

§ 1º - As despesas correntes previstas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às classificadas como material de consumo e serviços de terceiros e encargos e as de capital classificadas como investimentos. (Redação dada pela Lei nº

11.167 (<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-11167-1999-santa-catarina-altera-dispositivo-da-lei-n-5455-78-de-29-de-junho-de-1978-com-a-redacao-dada-pela-lei-n-10-187-de-17-de-julho-de-1996-que-autoriza-a-criacao-do-fundo-rotativo-nos-estabelecimentos-provisorios-e-de-execucao-penal-do-sistema-penitenciario-e-adota-outras-providencias>) /1999)

(Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº

14.017 (<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-14017-2007-santa-catarina-altera-dispositivo-da-lei-n-5455-de-1978-que-dispoe-sobre-o-fundo-rotativo-nos-estabelecimentos-provisorios-e-de-execucao-penal-do-sistema-prisional>) /2007)

§ 2º Poderá o Fundo Rotativo destinar até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos financeiros para manutenção e custeio do estabelecimento a que pertença. (Redação acrescida pela Lei nº

14.017 (<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-14017-2007-santa-catarina-altera-dispositivo-da-lei-n-5455-de-1978-que-dispoe-sobre-o-fundo-rotativo-nos-estabelecimentos-provisorios-e-de-execucao-penal-do-sistema-prisional>) /2007)

**Art. 2º** Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - as dotações constantes do orçamento geral do Fundo;
- II - os resultantes da prestação de serviços e da revenda de mercadorias;
- III - as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;
- IV - as receitas oriundas de convênios celebrados entre o Estado e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria da Justiça;
- V - os resultantes de alienação de material ou equipamento inservível;
- VI - outras receitas que lhe forem especialmente destinadas.

**Art. 3º** A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Rotativo obedecerá a plano de aplicação aprovado anualmente por decreto do Chefe do poder Executivo.

**Art. 4º** Salvo determinação em contrário no decreto que o instituir, o saldo positivo do Fundo Rotativo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 5º** ~~As diárias do recluso correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Rotativo.~~

**Art. 5º**

As diárias do recluso e as retribuições pecuniárias por serviços prestados ou a participação na produção devidas ao interno correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Rotativo.

(Redação dada pela Lei nº

10.187 (<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-10187-1996-santa-catarina-altera-a-lei-n-5455-78-de-29-de-junho-de-1978-que-autoriza-a-criacao-do-fundo-rotativo-nos-estabelecimentos-provisorios-e-de-execucao-penal-do-sistema-penitenciario-e-da-outras-providencias>)  
/1996)

**Art. 6º**

Os créditos do Fundo Rotativo, instituídos com base na autorização constante da presente lei, constituem Dívida Ativa do Estado e como tal serão cobrados, aplicando-se-lhes a legislação vigente que regula a matéria.

**Art. 7º**

~~A função de Gestor do Fundo Rotativo será exercida pelo titular da direção do estabelecimento penal.~~

**Art. 7º**

A função de Gestor do Fundo Rotativo será exercida pelo titular da direção do estabelecimento penal ou centro de internamento. (Redação dada pela Lei nº

10.187 (<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-10187-1996-santa-catarina-altera-a-lei-n-5455-78-de-29-de-junho-de-1978-que-autoriza-a-criacao-do-fundo-rotativo-nos-estabelecimentos-provisorios-e-de-execucao-penal-do-sistema-penitenciario-e-da-outras-providencias>)  
/1996)

**Art. 8º**

A prestação de contas da administração financeira do Fundo Rotativo ao Tribunal de Contas do Estado cabe ao Gestor do Fundo e será feita de conformidade com as normas estabelecidas em lei, na regulamentação específica e pelo Órgão Central do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

**Art. 9º**

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 -**

Instituído o Fundo de que trata esta lei, ficam revogadas a Lei Nº. 3.308 (<http://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-3308-1963-santa-catarina-institui-fundo-rotativo-na-penitenciaria-do-estado-abre-credito-especial-e-da-outras-providencias>) , de 16 de setembro de 1963, e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de julho de 1978.

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS

Governador do Estado